



**COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

REQUERIMENTO Nº, DE 2023

Requer nos termos do art. 255 do Regimento interno da Câmara dos Deputados , sejam convidados os (as) Senhores (as) responsáveis pelas empresas abaixo relacionadas, para prestar esclarecimentos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 255 do Regimento interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário desta Comissão, que sejam convidados os (as) Senhores (as) responsáveis pelas empresas abaixo relacionadas, para prestar esclarecimentos sobre a gravíssima denúncia sobre a existência de uma organização criminosa, que lesa consumidores, corrompe agentes públicos, sonega impostos, atenta contra a economia de mercado, causando graves prejuízos aos erários estadual, federal e a sociedade como um todo.

Conforme denúncia: apresentada a esse parlamentar, existem no Rio de Janeiro, grupos de criminosos que agem como empresários e operam postos de combustíveis com práticas criminosas que hoje põem em risco o setor da revenda de combustíveis no Estado. Grupos criminosos, com a conivência de agentes públicos, lesam a NATURGY (antiga CEG-Cia. Estadual de Gás), que segundo informações que estão sendo apuradas, conseguem reduzir o valor das faturas em até 50%, subtraindo, dessa forma, milhões de reais mensalmente do valor real que deveria ser pago a Cia, pelo consumo de GNV. Lembrando que NATURGY é uma empresa concessionaria de serviço publico de gás natural e energia elétrica, a sua principal atribuição é a distribuição de gás natural. A companhia controla três distribuidoras: duas no Rio de Janeiro e uma em São Paulo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Max Lemos** PDT – RJ

Apresentação: 09/08/2023 11:02:09.740 - CME

REQ n.127/2023

Conforme denuncia: essa prática, perpetrada ao longo de anos, proporciona que criminosos transvestidos de empresários, beneficiados por esse esquema criminoso, adquiram inúmeros estabelecimentos de concorrentes prejudicados pela concorrência desleal que estes praticam e dessa forma, passam a dominar o mercado formando redes de postos de combustíveis que operam de forma delituosa, gerando graves prejuízos a economia do Estado e da União.

Conforme denuncia: essas organizações criminosas agem com astúcia e contam com um aparato criminoso bem estruturado, onde os autores intelectuais tentam se proteger elegendo administradores (buchas) para formalmente comandarem suas empresas.

Conforme denuncia: os valores envolvidos são astronômicos, podendo facilmente atingir a cifra de bilhões de reais. Não bastasse a lesão a Cia. de gás, Tudo isso dificilmente poderia sem a complacência de quem deveria fiscalizar e coibir esses crimes.

Após essa primeira audiência, convidaremos os órgãos de fiscalização da ANP, INMETRO e IPEM-RJ, para nos trazer informações acerca dessas empresas.

Assim, é urgente que esta comissão se debruce sobre o caso exposto, para entendermos realmente sobre: a sonegação fiscal, a fraude na venda de combustíveis, a lavagem de dinheiro, o estelionato e o desrespeito a normas e regulamentos dessas empresas.

## NATURGY

Katia Brito Repsold

## CENTRO AUTOMOTIVO PENDOTIBA LTDA

SIMONE GONÇALVES DE SOUSA PINTO

## MEGA NOVA IGUAÇU POSTO DE ABASTECIMENTO LTDA

SIMONE GONÇALVES DE SOUSA PINTO

## CHACRINHA POSTO DE SERVIÇOS LTDA

CARLOS EDUARDO GONÇALVES DE SOUSA PINTO

## CENTRO AUTOMOTIVO LAGOA BARRA LTDA

SERGIO AUGUSTO ALONSO VIDAL





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado **Max Lemos** PDT – RJ

Apresentação: 09/08/2023 11:02:09.740 - CME

REQ n.127/2023

**GSP PARTICIPAÇÕES LTDA**

DANIEL GONÇALVES DE SOUSA PINTO

**POSTO DE GASOLINA BANDEIRA DOIS LTDA**

SIMONE GONÇALVES DE SOUSA PINTO

**PETROLAGOS COMERCIAL DE COMBUSTIVEL LIMITADA**

DANIEL GONÇALVES DE SOUSA PINTO

**POSTO MEM DE AS LTDA**

ANDREZA ALVES DA SILVA

Sem mais para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

**MAX LEMOS**  
Deputado Federal - RJ



\* C D 2 3 0 2 6 6 8 7 1 9 0 0 \* LexEdit



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Max Lemos  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230266871900>